



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 12/2018  
PROCESSO SEI Nº 0002585-28.2017.6.02.8000

Contrato de cessão de uso que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL e o Município de Maragogi – AL, para fins que nele especifica.

A **UNIÃO**, através do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, com sede na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, Farol, Maceió- AL, CEP 57051-090, CNPJ nº 06.015.041/0001-38; neste ato representado por seu Presidente, Desembargador José Carlos Malta Marques, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 124.811 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 045.410.304-20, com Termo de Posse datado de 10 de janeiro de 2017, denominado, simplesmente, **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96, com sede na Praça Guedes de Miranda, nº 30 – Centro, Maragogi/AL, CEP: 57955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor Fernando Sérgio Lira Neto, portador da cédula de identidade nº 1.259.096 - SSP/PE e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 190.583.144-72, doravante denominado **CEDENTE**, celebram, entre si, o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO**, albergado na Lei nº 8.666/93 e em suas alterações posteriores, bem como no art. 579 e seguintes do Código Civil e de conformidade com o constante do Processo TRE-AL nº 0002585-28.2017.6.02.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O objeto do presente contrato é a cessão de uso do imóvel situado na Praça Batista Acioly, nº 40 - Centro, Maragogi, Alagoas, CEP: 57955-000, para fins de sediar um posto de atendimento temporário, até o dia 19 de dezembro de 2018, em conformidade com o prescrito no § 1º, art. 2º da Resolução TRE/AL nº 15.853/2017, visto que o Cartório Eleitoral da 25ª Zona de Alagoas foi extinto desde o dia 17/10/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO.**

São obrigações do CESSIONÁRIO:

- a) Arcar com o pagamento das despesas relativas ao consumo de água/esgoto e energia elétrica, diretamente às empresas concessionárias dos respectivos serviços públicos;
- b) Manter o imóvel em perfeito estado de conservação, asseio e higiene;
- c) Restituir o imóvel, findo o CESSÃO DE USO, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu desgaste natural;
- d) Promover a reparação dos danos verificados no imóvel, se ocasionados por seus servidores.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE.**

São obrigações do CEDENTE:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários do CESSIONÁRIO ao local emprestado;
- b) Comunicar oficialmente ao CESSIONÁRIO quaisquer falhas ocorridas;
- c) Permitir ao CESSIONÁRIO o uso do imóvel nas condições estipuladas;
- d) Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel;
- e) Responder pelos vícios e defeitos anteriores à CESSÃO DE USO.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES.**

Este contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante justificativas apresentadas e acordadas entre as partes, por meio de termo aditivo específico.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.**

O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, a critério das partes celebrantes e nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante o prazo estipulado para a vigência do contrato, o CESSIONÁRIO, se conveniente ao interesse público, poderá devolver o imóvel, bastando, para tanto, notificar por escrito o CEDENTE com prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CEDENTE não poderá pleitear a devolução do imóvel durante o prazo de vigência do contrato, salvo por necessidade imprevista e urgente.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

Este contrato não implicará compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as partes, correndo as despesas decorrentes deste acordo por conta das dotações orçamentárias próprias de cada conveniente, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA.**

Os participantes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente contrato, mediante notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.**

O extrato do presente instrumento de contrato será publicado no Diário Oficial da União pelo CESSIONÁRIO.

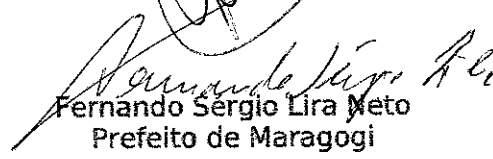
**CLÁUSULA NONA – DO FORO.**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal na Cidade de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas, porventura, decorrentes de interpretação ou exclusão deste contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, devidamente assinadas pelas partes.

Maceió/AL, 04 de dezembro de 2018.

  
Des. José Carlos Malta Marques  
Desembargador Presidente do TRE/AL

  
Fernando Sérgio Lira Neto  
Prefeito de Maragogi